

no limite orgânico. Contudo, para se dar início a tal procedimento é necessária uma maioria agravada de 4/5 dos deputados da AR em efetividade de funções (Art. 284º/2). Ultrapassada esta primeira barreira formal, o procedimento decorre em iguais medidas ao processo ordinário (necessidade de uma maioria de 2/3 para aprovação da alteração).

Para além dessas diferenças, ambos os projetos estão submetidos a algumas restrições semelhantes. Em primeiro lugar, o Artigo 287º/2 fixa o princípio de que não se pode alterar a Constituição sem se alterar o texto constitucional, pelo que ~~os~~ dois tipos de revisão devem ser devidamente publicados e introduzidos no texto originário. Em segundo lugar, ~~estes~~ estão submetidos a um limite circunstancial, na medida em que a CRP proíbe a revisão em tempos de Estado de Sítio ou Estado de Emergência. Por fim, todo tipo de revisão está sujeito aos limites materiais, a barreira de conteúdo ao legislador (Art. 288º). Essas cláusulas impedem que a ordem constitucional seja destruída ou que a Constituição perca a sua identidade pela via formal, ou seja, são garantias da perpetuidade do núcleo constitucional. ~~Nesse âmbito, cobra-se a questão de saber se os limites materiais restringem-se aos listados ou se podemos admitir existência de limites implícitos, por interpretação extensiva das remissões de matérias feitas no Art. 288º. Tal não pode suceder se essa interpretação conduzir à aceitação de limites não expressamente previstos pelo poder constituinte originário.~~

Concluindo, os processos de Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária distinguem-se por elementos temporais e formais, mas estão submetidos aos mesmos bloqueios orgânicos, circunstanciais e materiais.

d) A distinção entre as convenções constitucionais e os costumes constitucionais dá-se no âmbito do Direito Constitucional Não-Escrito.

Em primeiro lugar, devemos compreender que as normas constitucionais incorporam a ordem fundamental, organiza



NOVA SCHOOL OF LAW

N.º Exame: 387429

Ass. Professor(a): Carla Pereira

Cód. Disciplina: 27107

Disciplina: Direito Constitucional

Ano Letivo: 2019-20

Data: 12/06/2020

Classificação:

B (dezoito) alunos

GRUPO 1

a) ~~Estado independente do formador~~

As formas de Estado caracterizam-se pela organização e funcionamento dos órgãos superiores do Estado ~~para~~ para o exterior, ou seja, dizem respeito a como o Estado se apresenta perante a comunidade internacional. Neste sentido, podemos distinguir o Estado Unitário do Estado Federal.

O primeiro ~~se~~ observa-se quando o conjunto de cidadãos está todo submetido a um único poder. Essa categoria pode ser subdividida em Estado Unitário Simples ou Estado Unitário Regionalizado. Na sua forma simples, o ~~Estado~~ Estado pode sofrer divisões territoriais, de forma a aproximarem a administração pública da população. Esse processo pode dar-se por descentralização - atribuição de competências estaduais a órgãos públicos menores, ^{cujos titulares são} nomeados pelo próprio poder estadual - ou por desconcentração - processo de constituição de pessoas jurídicas que gerem serviços públicos, com competências fixadas por lei e eleitas pelas cidadãos. Já o Estado Unitário Regionalizado é um estado de transição para o federalismo (como demonstra os exemplos históricos, como a Bélgica), em que

se atribui autonomia político-administrativa (e eventualmente legislativa, como é o caso das Regiões Autónomas em Portugal) a regiões menores que o Estado. Este modelo pressupõe um equilíbrio entre unidade-diversidade e autonomia-coordenação. Deste modo, o Estado Unitário Regionalizado constitui uma solução para a questão de Estados Multinacionais (como se verifica em Espanha).

Em termos de definição, o Estado Unitário concretiza-se por oposição ao Estado Federal. Este enquadra-se na categoria de Estados Compostos, em que o Estado central é decomposto em diversas entidades parcialmente autónomas. No caso da Federação, essas entidades não possuem qualquer personalidade jurídica para o exterior, isto é, cabe à Federação o papel de representar o Estado perante a comunidade internacional.

Para além disso, a Constituição fundadora dos Estados Federais deve assegurar o princípio da igualdade entre os estados membros, o princípio da participação dos mesmos na elaboração dos seus estatutos e o princípio da sua autonomia. Tal autonomia é de ordem constitucional (principal diferença ^{em relação aos} Estados Regionalizados). ~~o~~ A Constituição Federal costuma impor apenas a forma de governo republicana (como é o caso dos Estados Unidos). Coloca-se, entretanto, a questão da prevalência da constituição federal sobre a estadual, dada a sobreposição de ordens jurídicas. Neste caso, quando há conflito, tal costuma ser dirimido por um órgão judicial supremo (a "Supreme Court" nos EUA).

Os Estados Federais também têm como caracte-

terística possuírem um parlamento bicameral (uma câmara baixa de representatividade popular e um Senado de representação dos estados-membros) e uma constituição rígida, dada a dificuldade de ~~revisão~~ revisão da mesma, exemplificada também pelo caso norte-americano. Coloca-se, ainda, a questão de atribuição de competências à Federação e aos Estados-membros. A Constituição Federal pode definir as competências do Estado Central e deixar o poder residual aos Estados (criando, assim, um Estado menos ~~centralizado~~ centralizado), ou definir as competências dos Estados e atribuir o poder residual à Federação (estado ~~mais~~ mais centralizado, caso da Índia).

Concluindo, o Estado Unitário submete os seus cidadãos a um único poder, enquanto o Estado Federal está subdividido em diversas entidades com autonomia constitucional.

c) O poder de revisão constitucional (poder constituinte/derivado) efetiva a capacidade da Constituição acompanhar o desenvolvimento da Realidade Constitucional (da sociedade).

Sendo assim, o ordenamento jurídico português admite dois tipos distintos de processo de revisão. O primeiro deles é fixado pelo Art. 284º/1 da CRP e pode ser exercido a cada cinco anos (limite temporal). Ele está submetido a um limite procedimental quanto à iniciativa (que é exclusiva dos deputados da AR, Art. 285º/1) e quanto à maioria agravada necessária para a sua aprovação: uma maioria de $\frac{2}{3}$ dos deputados em efetividade de funções, nos termos do Art. 286º/1. Para além disso, um limite orgânico é estabelecido no ~~Art. 161º/a~~ Art. 161º/a, dado que tal competência é exclusiva da AR.

Paralelamente, a CRP admite que a AR assuma em qualquer momento poderes de revisão extraordinária da constituição (Art. 284º/2). Este processo representa a expressão do carácter primário e independente do poder constituinte. A iniciativa do processo de revisão extraordinária também é exclusiva dos deputados e está sujeito ao mes-

Constituintes", possuía legitimidade popular. Sublinha-se que o texto constitucional não necessitou de sanção real, mas foi apenas "aceite" pelo monarca. Ademais, o seu Art. 26º declara o princípio da soberania nacional, fixando que a legitimidade do Rei provinha da Nação e que o documento era fruto de um poder constituinte unilateral. A caracterização dessa constituição como "Paramount Law" e outro aspeto a ser sublinhado, na medida em que retira poder de ação ao Rei e destaca a Nação (não o povo) como sujeito fundador da ordem constitucional.

A Constituição de 1838 mereceu rápida atenção. ~~Tratando-se~~ ^{uma} ~~de~~ ~~uma~~ ~~constituição~~ ~~de~~ ~~compromisso~~ entre o Povo e o Rei (dupla legitimidade), ela transfere a soberania à Nação (Art. 33º). Apesar disso, o ~~Rei~~ ~~mantém~~ ~~o~~ ~~seu~~ ~~carácter~~ ~~dual~~ ~~implica~~ ~~uma~~ ~~parcela~~ ~~de~~ ~~legitimidade~~ ~~monárquica~~, ~~legitimizada~~ ~~pelos~~ ~~deveres~~ ~~do~~ ~~monarca~~ ~~real~~ e ~~pelos~~ ~~deveres~~ ~~de~~ ~~definição~~ ~~das~~ ~~competências~~ ~~atribuídas~~ ~~ao~~ ~~monarca~~ pelo que não devemos incluí-la no conceito do autor.

Em seguida, a Constituição Republicana de 1911 também é fruto de um poder constituinte unilateral nacional. Contendo uma cláusula aberta de direitos fundamentais (Art. 4º), a afirmação do princípio da igualdade social e a introdução do sistema de fiscalização da constitucionalidade (por modelo judicial difuso), ~~ela~~ ~~é~~ ~~dotada~~ ~~de~~ ~~legitimidade~~ ~~não-monárquica~~, especialmente, por ter carácter republicano e por representar fim da monarquia em Portugal. É também, assim sendo, uma constituição nos termos postos pelo autor.

Por fim, como já apresentado na alínea anterior, a Constituição de 1976 é também ela fruto de um poder constituinte unilateral (popular) e possui legitimidade democrática, por ter sido elaborada por uma Assembleia Constituinte em nome do povo.

Quanto à Carta Constitucional de 1826 e à Constituição de 1833, essas não se enquadram na definição do autor. A primeira foi outorgada à Nação pelo poder monárquico e em todas as suas vigências teve o Rei como figura central da política do país. O assento da aristocracia (devido ao parlamento bicameral), o sufrágio restrito indire-



N.º Exame: 387429

Ass. Professor(a):

Cód. Disciplina: 27107 Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL

Ano Letivo: 2019 / 2020

Data: 12 / 06 / 20

Classificação:

GRUPO 1

d) (...) tiva e material, são formuladas de forma aberta, indeterminada e incompleta e determinam o acontecer político. Contudo, a normatividade não é uma qualidade do texto, mas um processo que advém da interpretação. Neste sentido, os costumes constitucionais, que derivam da praxis, podem ser dotados de normatividade. A sua função é completar e aperfeiçoar o Direito Constitucional escrito. Não obstante, tem-se como consenso que a normatividade do direito constitucional não-escrito ~~se~~ ~~da~~ ~~pelos~~ ~~reconhecimentos~~ ~~das~~ ~~práticas~~ ~~costumes~~ ~~pelos~~ ~~Tribunal~~ ~~Constitucional~~ ~~(no~~ ~~nosso~~ ~~ordenamento~~ ~~jurídico)~~. Assim, estes costumes não podem sobrepor-se ao texto constitucional, pelo que ~~o~~ ~~processo~~ ~~de~~ ~~revisão~~ ~~constitucional~~ ~~tem~~ ~~como~~ ~~função~~ ~~ultrapassar~~ ~~as~~ ~~restrições~~ ~~feitas~~ - as normas constitucionais feitas em nome do Direito Constitucional não-escrito.

Por outro lado, as convenções constitucionais (figura prevalente nos sistemas de Common Law), são normas extra-legais, não vinculadas pelos tribunais. O seu não-cumprimento implica uma mera sanção política. No Reino

Unido, verifica-se que a prerrogativa régia é limitada por convenções, como por exemplo o não exercício do veto que cabe à Rainha. Neste sentido, as convenções representam um consenso democrático fundamental, pois ~~expressam~~ expressam uma decisão constituinte soberana. ~~As~~ Sem as convenções, o sistema britânico seria uma monarquia limitada à base da prerrogativa régia. Elas são, portanto, imprescindíveis para a ordenação e interação dos órgãos superiores do Estado.

Concluindo, ambos os conceitos tratam de normas constitucionais não-escritas, ~~em~~ o costume prescindindo de um reconhecimento por parte do TC, entre outros factores, e as convenções sendo fundamentais para limitar a prerrogativa régia.

GRUPO 2

2) A afirmação do autor aponta para o povo como titular do poder constituinte e este como ato primordial de constituição do poder público.

A teoria contractualista do século XVIII põe um fim à ideia de poder monárquico divino. Surge, então, a necessidade de ~~se~~ legitimar o poder enquanto decisão soberana do povo. Neste sentido, o problema da titularidade do poder constituinte ~~e~~ sugere, historicamente, três sujeitos constituintes: o monarca (admitido pelo Congresso de Viena em 1815), a Nação (idealizada por Sieyès) e o povo (concepção atualmente sustentada).

Sendo o poder constituinte uma intervenção criativa

do homem, Carl Schmitt definiu-o ~~em~~ como a decisão política fundamental, ou seja, a canalização jurídica do poder. Por outras palavras, trata-se de criar a ordem constitucional (e tudo do que dela deriva, como o governo), através da transformação de forças revolucionárias em poder político, através da sua legitimação.

O poder constituinte originário, aquele que cria a Constituição e que pertence ao povo, é, portanto, de ordem pré-constitucional, situa-se fora da constituição. Nesta medida, é um poder natural criador do Estado. Paradoxalmente, o exercício do poder constituinte é também o seu fim, pois ele estabelece uma ordem constitucional (de qual o povo é destinatário) que impede o seu exercício diário.

Como exemplo, podemos analisar o caso português. A revolução de 25 de Abril de 1974 representou o exercício puro do poder constituinte nas mãos do povo, dado que rompeu com a ordem constitucional vigente e concretizou uma nova (como CRP de 1976). Naturalmente, o sistema de governo actual deriva, imediatamente, do texto constitucional que, por sua vez, é um "acto do povo".

Outro exemplo adequado é o caso dos EUA. A revolução americana pôs um fim à ordem constitucional vigente (tratando-se, na verdade, de uma ordem "não-constitucional" monárquica, sob o domínio da Coroa Britânica) e introduziu a Constituição de 1787, que criou o governo americano.

Portanto, quando o autor afirma que o governo é ~~criado~~ criado por um ato do povo, ele refere-se ao poder constituinte soberanamente exercido pelo povo, e à constituição como produto do exercício desse mesmo poder.

3) O conceito de constituição do autor pressupõe uma legitimidade democrática (ou popular), na medida em que ela é uma "decisão política fundamental" tomada pelo povo.

Sendo assim, podemos considerar ^{que} a ~~Constituição~~ Constituição de 1822 ~~se~~ enquadra no seu conceito. Esta, tendo sido elaborada pelas "Cortes Gerais Extraordinárias e



N.º Exame: 387429

Ass. Professor(a):

Cód. Disciplina: 27107 Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL

Ano Letivo: 2019 / 2020

Data: 12 / 06 / 20

Classificação:

[GRUPO 2]

3)

(...) to e o veto absoluto do Rei atenuaram o princípio democrático e caracterizam-na ~~como~~ (entre outros fatores) como uma constituição estritamente monárquica. Já a segunda, nasce no preterianismo e estabelece um Estado essencialmente antidemocrático, conservador, e apolítico. A existência de censura prévia, o seu carácter antiliberal e corporativista e a quase inexistente separação de poderes (como governo a exercer a maior parte das competências legislativas) não nos permitem caracterizá-la como "um ato do povo", mas sim como o "ato de um governo".

Concluindo, dada a legitimidade democrática/popular/nacional da Constituição de 1822, 1911 e 1976, podemos inferir que estas se enquadrariam no conceito do autor. As restantes (1838, 1826, 1933) ficam vetadas pela existência de uma parcela (ou totalidade) de legitimidade monárquica/autoritária e não serem fruto de um poder constituinte essencialmente popular.

GRUPO 1

a) * (...), apesar de Portugal não ser considerado um Estado Regionalizado (...).

Blank lined area for writing on the right page.